

## TERMO DE USO – NOVAOITO TICKETS

**Para a plataforma Novaoito Tickets, é indispensável a aceitação dos termos descritos a seguir.**

Os presentes termos e condições gerais de uso ("Termos e Condições") regulamentam o uso dos serviços ("Serviços") disponibilizados no site <https://www.novaoitotickets.com.br> ("Novaoito" ou "Sistema") pela **YOUZOOM SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico inscrita no CNPJ nº **11.164.950/0001-78**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 5723, sala nº 1202, Edifício Evolution Business Center, Bairro Royal Park, CEP 79.031-010, em Campo Grande MS denominado ("**LICENCIANTE**").

O cadastro, acesso e/ou uso dos Serviços e do Sistema pelo **LICENCIADO** implicam a aceitação plena e sem reservas de todos os Termos e Condições. Assim, o **LICENCIADO** deve ler atentamente estes Termos e Condições no momento do cadastro e em cada ocasião em que acessar o Sistema ou cadastrar um evento, pois estes Termos e Condições estão sujeitos a alterações, que serão comunicadas aos LICENCIADOS nos itens destes Termos e Condições.

Caso o LICENCIADO não aceite qualquer termo ou condição, deverá cessar imediatamente o uso do Sistema.

LICENCIANTE poderá alterar os Termos e Condições a qualquer momento, mediante simples comunicação das mudanças aos LICENCIADOS, da seguinte maneira, a critério da LICENCIANTE: (i) publicação da nova versão dos Termos e Condições no Sistema; ou (ii) e-mail ao LICENCIADO com link para os Termos e Condições atualizados.

### **DO OBJETO**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado no ato do licenciamento do SOFTWARE, que abrange o programa de computador e pode incluir quaisquer materiais impressos, e qualquer documentação "online" ou eletrônica. Ao utilizar o SOFTWARE, mesmo que parcial ou a título de teste, o licenciado estará vinculado aos termos desta minuta, concordando com os mesmos. Em caso de discordância dos termos aqui apresentados, a utilização do SOFTWARE deve ser imediatamente interrompida.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objeto o uso da plataforma Novaoito Tickets ("Sistema") para venda de ingressos pela LICENCIADA.

**Parágrafo Segundo:** A LICENCIADA declara ser à organizadora e responsável pela realização do(s) evento(s) cadastrados no Sistema, cabendo tão somente à LICENCIANTE o fornecimento do software LICENCIANTE.

## DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Obrigação da LICENCIADA:**

**Parágrafo 1º:** Manter equipe capacitada para a operação do SOFTWARE e para a comunicação com a LICENCIANTE e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SOFTWARE, toda a documentação e informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos, assim como quaisquer detalhes solicitados pela LICENCIANTE;

**Parágrafo 2º:** Manter, aos seus dispêndios, linha de telecomunicação, modem, SOFTWARE de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a LICENCIANTE e acesso ao SOFTWARE;

**Parágrafo 3º:** Responder pelas informações inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento de eventos, usuários, permissões, senhas, etc. A LICENCIANTE NÃO terá acesso e/ou qualquer responsabilidade ao conteúdo (informações dos eventos, cadastro de clientes, ingressos vendidos, etc.) inseridos no SOFTWARE. A responsabilidade pelas informações armazenadas e processadas pelo SOFTWARE é sempre da LICENCIADA.

**Parágrafo 4º:** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

**Parágrafo 5º:** A LICENCIADA é a única responsável pelo evento.

#### **Obrigação da LICENCIANTE:**

**Parágrafo 1º:** A LICENCIADA garante a LICENCIANTE que o SOFTWARE deverá funcionar regularmente, se respeitadas às condições de uso definidas neste objeto. Na ocorrência de falhas de programação, a LICENCIANTE obrigará-se a corrigir tais falhas, podendo a seu critério, substituir a cópia dos Programas com falhas por cópias corrigidas, no período de sua utilização;

A LICENCIANTE se isenta da responsabilidade quanto à estabilidade de operadoras de cartão de crédito ou gateway de pagamentos, para transacionar vendas da LICENCIADA via SOFTWARE.

**Parágrafo 2º:** Fornecer, ato contínuo ao aceite desta minuta, acesso ao SOFTWARE pelo prazo estabelecido entre as Partes;

**Parágrafo 3º:** Suspender o acesso ao SOFTWARE que esteja desrespeitando as cláusulas deste objeto ou as normas legais em vigor ou ainda, ao final do prazo de validade deste instrumento, independentemente de aviso prévio;

**Parágrafo 4º:** Alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE licenciados para a melhoria e/ou correções de erros;

**Parágrafo 5º:** A LICENCIANTE se isenta de quaisquer obrigações nas situações:

**Parágrafo 6º:** Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da LICENCIANTE;

**Parágrafo 7º:** Pelo cumprimento dos prazos legais da LICENCIADA para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;

**Parágrafo 8º:** Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo SOFTWARE e;

**Parágrafo 9º:** Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior” contemplados pelo Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 10º:** Em nenhum caso a LICENCIANTE será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o SOFTWARE, por qualquer outro motivo. Sob nenhuma circunstância a responsabilidade integral da LICENCIANTE com relação a LICENCIADA por todos os danos excederá a quantia paga pela LICENCIADA à LICENCIANTE pela obtenção da presente licença de SOFTWARE.

**Parágrafo 11º:** A LICENCIADA poderá utilizar os dados da empresa LICENCIANTE para divulgação, somente mediante autorização prévia por escrito.

## **DOS PONTOS DE VENDA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A LICENCIANTE disponibilizará de forma opcional o serviço de locação de equipamentos (notebooks e leitores) para venda de ingressos nos postos de venda informados pela LICENCIADA através do formulário específico que deverá ser solicitado junto a LICENCIANTE.

**Parágrafo 1º:** Para o correto funcionamento do SOFTWARE todos os pontos de venda deverão dispor de espaço físico para alocação dos equipamentos com energia elétrica e ponto de acesso à internet (cabos ou wi-fi).

**Parágrafo 2º:** Havendo necessidade de locação de equipamentos para impressão ou validação de ingressos, a LICENCIADA deverá consultar a disponibilidade dos mesmos junto a LICENCIANTE com 72 horas úteis de antecedência.

**Parágrafo 3º:** Constitui responsabilidade exclusiva da LICENCIADA a gestão dos valores recebidos, nos pontos de venda referente às vendas dos ingressos.

## DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE INGRESSOS

### CLÁUSULA QUARTA

Juntamente com o SOFTWARE de venda e validação, a LICENCIANTE disponibilizará ferramentas *online* (internet) para operação e visualização de relatórios do SOFTWARE, informando endereço do referido painel da internet e respectivos *logins* de usuários e senhas de acesso.

**Parágrafo 1º:** Será realizada a venda online de ingressos no endereço definido (“domínio”) e registrado pela LICENCIADA, a LICENCIANTE disponibilizará ferramenta *online* (internet) para operação e visualização de relatórios do SOFTWARE, informando o endereço do referido painel de controle na internet e respectivos *logins* de usuários e senhas de acesso.

**Parágrafo 2º:** O cadastro dos eventos, atualização dos valores de ingressos, cancelamento de compras, atendimento aos compradores e validação dos ingressos são de responsabilidade da LICENCIADA, na qual deverá utilizar o painel de controle do Sistema disponibilizado pela LICENCIANTE.

**Parágrafo 3º:** A geração de relatórios de fechamento de evento e/ou borderô do evento deverá ser realizada exclusivamente pela LICENCIADA utilizando o painel de controle disponibilizado no SOFTWARE, a LICENCIANTE em nenhuma hipótese terá acesso a tais informações, ficando essa tarefa sob responsabilidade da LICENCIADA.

### CLÁUSULA QUINTA

A licença atribuída a esta minuta restringe-se na utilização do SOFTWARE, para benefício próprio, e utilização dos recursos conforme plano adquirido, a LICENCIADA não adquire, pelo presente instrumento, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados ao SOFTWARE ou nenhuma parte dele. A LICENCIADA também não adquire nenhum direito sobre ou relacionado ao SOFTWARE ou qualquer componente dele, além dos direitos expressamente licenciados ao mesmo sob a presente minuta ou em qualquer outro contrato mutuamente acordado por escrito que a LICENCIADA possa ter celebrado com a LICENCIANTE. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

## DO EVENTO

### CLÁUSULA SEXTA

No dia do evento a LICENCIADA será a responsável em realizar a validação dos ingressos emitidos pelo SOFTWARE fornecido pela LICENCIANTE. Caso necessário, a LICENCIADA poderá contratar o serviço de locação de equipamentos (notebooks e leitores) junto a LICENCIANTE para auxiliar no processo de validação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A LICENCIADA deve certificar que o local do evento tenha disponibilidade de conexão com a internet para realizar a validação dos ingressos utilizando o SOFTWARE online fornecido pela LICENCIANTE.

### **DO PAGAMENTO**

#### CLÁUSULA OITAVA

A LICENCIADA deverá pagar à LICENCIANTE uma taxa por cada ingresso emitido pelo SOFTWARE. Os preços seguirão o acordado na proposta comercial negociada entre as partes.

**Parágrafo 1º:** Para os ingressos vendidos online, a taxa de licenciamento do SOFTWARE será retida diretamente no gateway de pagamento contratado pela LICENCIADA.

**Parágrafo 2º:** Para os ingressos vendidos ou emitidos em Ponto de Venda, a LICENCIADA deverá realizar a compra antecipada de créditos (modelo pré-pago) junto a LICENCIANTE.

### **DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

#### CLÁUSULA NOVA

Os equipamentos locados deverão ser devolvidos à LICENCIANTE em até 48 horas úteis após a realização do evento no estado em que foram entregues. A não devolução destes equipamentos ou a devolução dos equipamentos danificados gera a obrigação de reembolso do equipamento no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para cada validador e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada notebook não devolvido ou danificado.

### **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**Parágrafo 1º:** As Partes obrigam-se a não divulgar quaisquer informações relacionadas ao sistema e aos serviços, dados de usuários, e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não o previsto em contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos na data da violação.

**Parágrafo 2º:** A LICENCIANTE em hipótese alguma terá acesso aos dados inseridos no SOFTWARE, tais como dados dos eventos, cadastro de clientes e vendas de ingressos.

## DAS RESTRIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO ou a terceiros, de forma geral:

**Parágrafo 1º:** Copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto desta minuta, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

**Parágrafo 2º:** Retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existente no SOFTWARE e na documentação;

**Parágrafo 3º:** Praticar de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SOFTWARE.

**Parágrafo 4º:** Estando totalmente sujeito a suspensão imediata da utilização do SOFTWARE e cancelamento do período de contratação, sem quaisquer restituições contratuais por parte da LICENCIANTE.

## PRAZO E RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente termo entra em vigor na data de cadastro no Sistema, encerrando-se após a realização do evento com o total cumprimento do contrato por ambas as partes, e renovando-se automaticamente a cada novo evento cadastrado no Sistema ("SOFTWARE") da LICENCIANTE.

**Parágrafo 1º:** Considera-se causa de rescisão contratual a hipótese de cancelamento do evento, independente do motivo que o originou, inclusive motivos de força maior, causas naturais ou determinação judicial.

**Parágrafo 2º:** Os prazos de pagamento e devolução dos equipamentos locados contam a partir do momento, caso haja rescisão.

**Parágrafo 3º:** Caso a LICENCIADA utilize o SOFTWARE para múltiplos eventos, a rescisão contratual poderá ocorrer, por parte da LICENCIANTE, caso a LICENCIADA deixe de efetuar o pagamento da taxa para emissão de ingresso devida àquela, no prazo estipulado neste instrumento, devendo efetuar o pagamento a LICENCIANTE de todos os valores devidos pela execução do contrato até a data da sua rescisão, sem prejuízo do pagamento de multa por descumprimento contratual estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e responsabilizando-se também pelos custos administrativos, judiciais e honorários advocatícios oriundos de eventual cobrança que tenha que ser efetuada pela LICENCIANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso do cancelamento do evento independente do motivo, o presente contrato será considerado rescindido. Todas as responsabilidades e penalidades previstas por lei de responsabilidade única e exclusiva da LICENCIADA não onerando nenhum custo ou transtorno a LICENCIANTE. Qualquer custo advindo de remarcação de data ou cancelamento do evento será arcado somente pela LICENCIADA aos consumidores que adquiriram os ingressos.

## **DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A LICENCIANTE, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de prévia notificação à LICENCIADA.

## **GARANTIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A garantia do desenvolvimento do projeto é determinada pelo período de funcionamento e utilização da plataforma adquirida pela LICENCIADA;

**Parágrafo 1º:** Não é dada a cobertura de garantia para ferramentas terceirizadas.

**Parágrafo 2º:** A LICENCIANTE se isenta de qualquer responsabilidade junto ao SOFTWARE, após a publicação, caso haja interferência na estrutura do SOFTWARE por terceiros ou mesmo pela LICENCIADA.

## **CLÁUSULA PENAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes estabelecem que a parte que inadimplir com as obrigações ora pactuadas, além da responsabilidade civil decorrente do ato praticado estará sujeita ao pagamento de multa equivalente à garantia mínima estabelecida em contrato, que será multiplicada pelo número de infrações praticadas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A LICENCIANTE se reserva no direito de divulgar os serviços prestados, mediante prévia autorização pela LICENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O SOFTWARE contempla a otimização para dispositivos móveis, ou seja, o layout do projeto foi desenvolvido de forma responsiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este SOFTWARE compreende a adaptação de uma plataforma já existente, para atender as necessidades apresentadas pela LICENCIADA, limitando o acesso da mesma aos dados cadastrados no

SOFTWARE, não determinando posse dos dados de programação e desenvolvimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A LICENCIANTE oferecerá suporte técnico para a LICENCIADA mediante envio de solicitação de atendimento técnico via “Help Desk” disponibilizado no Sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A LICENCIANTE realizará a troca de equipamentos locados que não estejam funcionando corretamente no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A LICENCIADA deverá zelar pelos equipamentos e insumos fornecidos pela LICENCIANTE, fazendo bom uso destes equipamentos, devendo arcar com prejuízos advindos de roubos, extravios ou quebras, sejam estas ocasionadas por seus operadores ou frequentadores do local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para integração com gateway de pagamentos para processamento de pagamentos via cartão de crédito, PIX, boleto bancário ou transferência bancária, é de responsabilidade da LICENCIADA a contratação do mesmo junto ao intermediador de pagamento escolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É de responsabilidade da LICENCIADA a realização de ações preventivas contra fraudes junto às transações bancárias realizadas na plataforma de venda de ingressos, cabendo à LICENCIANTE encaminhar arquivo com dicas preventivas para o acompanhamento de transações realizadas em sua plataforma.

**Parágrafo 1º:** O não reconhecimento de transações realizadas pelo cartão de crédito de compradores no SOFTWARE, denominadas CHARGEBACK, são de inteira responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A LICENCIANTE em hipótese alguma tem acesso aos dados inseridos no SOFTWARE pela LICENCIADA, portanto toda a gestão de eventos, vendas e geração de relatórios deve ser realizado exclusivamente pela LICENCIADA através do painel de controle disponibilizado pela LICENCIANTE mediante logins de acesso fornecidos na contratação do SOFTWARE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente contrato tem natureza comercial inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes e funcionários, bem como inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais condenações cíveis ou trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes a infração em relação ao disposto neste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo



esse mero ato de liberalidade como novação ou renúncia das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para solicitar o encerramento da conta no Sistema, o LICENCIADO deverá realizar esta solicitação via chamado (Help Desk), ou enviar um e-mail ao endereço [comercial@novaoto.com.br](mailto:comercial@novaoto.com.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Estes Termos e Condições, assim como o uso do Sistema (“SOFTWARE”) e dos Serviços, serão regidos pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, e o foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, será competente para dirimir quaisquer controvérsias ou divergências decorrentes destes Termos e Condições e do uso do Sistema e dos Serviços.